

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto visa a incluir § 3º no art. 242 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de modo que o Município possa exercer o controle do plantio e o manejo das espécies exóticas dos gêneros *Pinus* e *Eucalyptus*, visto que, como em outras cidades, Porto Alegre padece com o crescimento desordenado de algumas espécies de plantas, principalmente as de grande porte, enquadradas na categoria de exóticas.

Muitas dessas espécies deram entrada em nossa Cidade há mais de dois séculos. Em alguns casos, verifica-se a existência de pequenos maciços dessas espécies, que, sem o devido manejo, espalham-se pela natureza, infestando terrenos particulares e áreas públicas, tornando-se assim invasoras, degradando o meio ambiente pela sua dispersão, tomando o lugar de espécies nativas e ocasionando mudanças no ciclo hidrológico, com visível perda da biodiversidade. Não é demais lembrar, nesse tópico, que um pé de eucalipto (espécie *Eucalyptus*) consome, em fase de crescimento, 15 litros de água por dia, o que é superior a qualquer medida razoável em termos ambientais.

Corroboram para a disseminação dessas espécies as práticas equivocadas de manejo, como a retirada de árvores nativas, as queimadas e a erosão do solo. Quanto maior a diversidade e a riqueza natural de um ecossistema, mais suscetível será para a invasão dessas espécies.

O *Pinus* e o *Eucalyptus*, que são tipicamente espécies invasoras em nosso ecossistema, livres de competidores e sem predadores e parasitas, que possuem em suas áreas de origem, terminam por ter vantagens competitivas em relação às espécies nativas.

Em nossa Cidade, as espécies invasoras mais frequentes são dos gêneros *Pinus* e *Eucalyptus*, que, coincidentemente, são os mais utilizados mundialmente para produção florestal, com fins comerciais.

Por isso mesmo, também é importante destacar a necessidade de legislarmos na proibição do plantio das espécies exóticas do gênero *Pinus* e *Eucalyptus* para a produção florestal com intuito comercial, pois o impacto ambiental dessa atividade traz danos enormes ao ecossistema.

Assim sendo, o presente Projeto pretende proteger nosso meio ambiente de mais essa ameaça e restabelecer condições objetivas para que espécies nativas, principalmente, reassumam seus espaços na geografia de nossa Cidade, sem os riscos que este Projeto pretende evitar.

Sala das Sessões, 19 de março de 2009.

VEREADOR PEDRO RUAS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Inclui § 3º no art. 242 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, vedando o plantio de espécies exóticas dos gêneros “Pinus” e “Eucalyptus” com ou sem fim comercial.

Art. 1º Fica incluído § 3º no art. 242 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 242.

.....

§ 3º Fica vedado o plantio de espécies exóticas dos gêneros ‘Pinus’ e ‘Eucalyptus’, com ou sem fim comercial.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PROC. N° 1385/09
PELO N° 001/09

/JCO